



EDITAL			
Pregão Eletrônico nº 05/2018		Data de abertura: 21/08/2018 às 10:00 horas No sítio <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>	
Processo Adm. nº: 014/2018	SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Objeto: fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.		Decreto 7.174? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Margem de Preferência? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Valor total estimado de gastos com o serviço, custo das passagens e taxas de embarque: R\$ 631.940,40 (seiscentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta reais e quarenta centavos)		Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Prazo para envio da proposta/documentação: A partir da publicação do Edital			
Pedidos de esclarecimentos: Até 16/08/2018 no Comprasnet. Quando houver impossibilidade de fazer no Comprasnet, enviar ao <a href="mailto:licitacao@causp.gov.br">licitacao@causp.gov.br</a>		Impugnações: Até 17/08/2018 no Comprasnet. Quando houver impossibilidade de fazer no Comprasnet, enviar ao <a href="mailto:licitacao@causp.gov.br">licitacao@causp.gov.br</a>	
Documentação de Habilitação (SEÇÃO X)			
Requisitos Básicos: 1. Sicaf ou documentos equivalentes 2. Certidão Portal da Transparência 3. Certidão CNJ 4. Certidão CNDT 5. Certidão Negativa de Falência 6. Declaração de que não emprega menores.		Requisitos Específicos: 7. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado.	
<b>Item</b>			
<b>Tipo Menor Preço</b>  Contratação de empresa especializada para a <b>prestação de serviços de agenciamento de viagens, para voos nacionais</b> , compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação, alteração, cancelamento e reembolso, e para <b>voos internacionais</b> , compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação, alteração, cancelamento, reembolso e emissão de seguro viagem, bem como para o <b>fornecimento de bilhetes de passagens aéreas</b> , por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), conforme as especificações, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CAU/SP pelo endereço <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926507". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <a href="http://www.causp.gov.br">www.causp.gov.br</a> .			



**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2018**

**TIPO: MENOR PREÇO  
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: MENOR PREÇO**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP, autarquia federal de fiscalização profissional, por intermédio de seu Pregoeiro e sua equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 146 de 19 de setembro de 2017 torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, para a contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Este pregão será regido pela Lei nº 10.520 de 2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 21 de agosto de 2018**

**HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 926.507**

**INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**A)** O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), [www.causp.gov.br](http://www.causp.gov.br), ou solicitado ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio na sede do Conselho, no horário de 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante pagamento pelas cópias reprográficas.

**B)** Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/SP no dia agendado para abertura da sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro ao contrário.

**C)** Das decisões do Pregoeiro dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CAU/SP, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos licitantes participantes da sessão pública, ou ainda através de publicação oficial, nos termos da lei, principalmente, quanto ao resultado de:

1. Julgamento da licitação e
2. Recursos porventura interpostos.

**D)** Os licitantes deverão observar o disposto no item anterior, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.

**E)** Os esclarecimentos e decisões quanto à impugnação e recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP ([www.causp.gov.br](http://www.causp.gov.br)), quando houver impossibilidade de fazê-lo no Comprasnet.

**F)** A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, de que os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

**G)** O Termo de Referência é parte integrante deste Edital, como se transcrito estivesse.



**SEÇÃO I – DO OBJETO**

1. A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de agenciamento de viagens, para voos nacionais**, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação, alteração, cancelamento e reembolso, e para **voos internacionais**, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação, alteração, cancelamento, reembolso e emissão de seguro viagem, bem como para o **fornecimento de bilhetes de passagens aéreas**, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), conforme quantitativo abaixo estimado:

Serviço	A Quantidade Estimada Anual de Passagens	B Valor médio da Taxa de Agenciamento (R\$) – conforme pesquisa	C= A x B Total (R\$)
Emissão de Passagens Nacionais e Internacionais	386	1,00	386,00

1.1. Deverão ser observadas as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. Em razão do descritivo do Sistema COMPRASNET não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dos produtos dispostas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

**SEÇÃO II – DA DESPESA, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALORES ESTIMADOS**

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 637.982,32** (seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme os orçamentos constantes nos autos do Processo Administrativo 014/2018.

2.1. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação, relativa ao exercício de 2018, advirá das contas nº 6.2.2.1.1.01.04.06.001 – Passagens – Conselheiros/Convidados, nº 6.2.2.1.1.01.04.06.003 – Passagens – Funcionários e nº 6.2.2.1.1.01.04.04.028 – Outras despesas.

2.2. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação, relativa ao exercício de 2019 será oportunamente indicada.

3. A despesa com a execução dos serviços objeto desta licitação, dos valores das passagens e das taxas de embarque foi obtida pelo CAU/SP com base nas seguintes Tabelas de Valores e Quantidades Estimadas, a serem observadas pelos licitantes:

Serviço	A Quantidade Estimada Anual de Passagens	B Valor estimado médio das passagens	C Valor médio da Taxa de Agenciamento (R\$)	D = A x (B + C) Total (R\$)
Emissão de Passagens Nacionais	350	R\$ 1.300,00	R\$ 1,00	R\$ 455.350,00
Emissão de Passagens Internacionais	36	R\$ 5.000,00	R\$ 1,00	R\$ 180.036,00
<b>Total</b>	<b>386</b>	-	-	<b>R\$ 635.386,00</b>



Serviço	E Quantidade Estimada de Seguro Viagem	F Valor estimado médio do Seguro	G = E x F Total (R\$)
Seguro Viagem	18	R\$ 144,24	R\$ 2.596,32

### SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
  - 4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
  - 4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o CAU/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5. Não poderão participar deste Pregão:
  - 5.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CAU/SP, durante o prazo da sanção aplicada;
  - 5.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - 5.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
  - 5.4. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
  - 5.5. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
  - 5.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
    - 5.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
  - 5.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  - 5.8. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;



- 5.9. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 5.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 5.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 5.12. Dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/SP, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

#### SEÇÃO IV – DA PROPOSTA

6. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
  - 6.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para cada item do grupo, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
  - 6.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
  - 6.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
  - 6.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
  - 6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
  - 7.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
  - 7.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
8. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
  - 8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



### SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
11. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
13. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
15. Será imediatamente informado o horário e valor consignado no registro de cada lance.
16. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
17. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
18. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
19. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
20. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
21. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor taxa de agenciamento, sendo considerada vencedora a proposta que cotar a menor taxa, **sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), não serão aceitas as que apresentarem valor ZERO.**
22. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
23. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).



24. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
25. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

#### **SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

26. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 26.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
    - 26.1.1. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
  - 26.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - 26.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
  - 26.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
  - 26.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

#### **SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO**

27. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



- 27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

#### **SEÇÃO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

28. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

- 28.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser alterado pelo Pregoeiro e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema

- 28.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

- 28.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Formosa, 367 – 23º Andar, São Paulo – SP, CEP 01049-000, São Paulo – SP.

- 28.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

29. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

- 29.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

- 29.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

- 29.3. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

- 29.3.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão ou que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação. De acordo com o art. 7º, § 3º, IN 03/2015.

- 29.4. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

#### **SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO**

30. Para a habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

- I) **Habilitação jurídica:**





- a. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- c. Registro comercial, no caso de empresa ou empresário individual;
- d. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como todas as alterações contratuais, se houverem, ou da consolidação respectiva;
- e. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**II) Qualificação técnica:**

- a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado emitido em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado a contento ou executar serviços pertinentes ao objeto deste Edital para o setor público ou privado.

**III) Qualificação econômico-financeira:**

- a. Prova de negativa de falência ou recuperação judicial, através de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.
- b. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, no qual deverá haver demonstração de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
  - b.1. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

IV) Regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

V) Regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (tributos mobiliários e imobiliários);

VI) Cumprimento do disposto no subitem 6.3, do item 6, da Seção IV, do presente Edital;

VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

VIII) Cumprimento do disposto no artigo 8º da Instrução Normativa n.º 03/2015-SLTI/MPOG, mediante apresentação de declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de



que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas. De acordo com o art. 8º IN 03/2015.

31. Nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Decreto n.º 5.450/2005, a documentação exigida para atender ao disposto nos subitens I, III, IV, V e VII, do item anterior, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
32. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
33. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
  - 33.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
  - 33.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
  - 33.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
34. As consultas previstas no item anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
35. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
36. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.
  - 36.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
    - 36.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Formosa, 367 – 23º Andar, São Paulo – SP, CEP 01049-000, São Paulo – SP.
  - 36.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
  - 36.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
  - 36.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.



- 36.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 36.6. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para as empresas ME e EPP, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 36.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
37. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra, caso exigida, for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
38. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

#### SEÇÃO XII – DO RECURSO

39. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 39.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará na decadência desse direito, conforme artigo 26, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 39.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 39.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
40. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos franqueada aos interessados.
41. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
42. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



43. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
44. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CAU/SP.

#### **SEÇÃO XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

45. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, para assinar o contrato.
46. O instrumento contratual terá a vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme item “O”, Da Vigência do Contrato, do Termo de Referência.
47. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
48. Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.
49. Caso a licitante vencedora venha a se recusar a assinar o contrato injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no item anterior e na vigência da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, o CAU/SP, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocará as licitantes remanescentes ou revogará a licitação.
50. Na convocação das licitantes remanescentes, deverá ser respeitada a ordem de classificação final da sessão de lances do Pregão e, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, será convocada a assinar o contrato.
51. As licitantes remanescentes convocadas na forma do item anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CAU/SP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

#### **SEÇÃO XV – DAS SANÇÕES**

52. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CAU/SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
  - b) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
  - c) Apresentar documentação falsa;
  - d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - e) Não mantiver a proposta;
  - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo;
  - h) Fizer declaração falsa;
  - i) Cometer fraude fiscal.



- 52.1. Para os fins da Subcondição “g”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
53. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no Item anterior, desta Seção, o CAU/SP poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- I) Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
  - II) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
  - III) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
  - IV) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CAU/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
  - V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CAU/SP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
54. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
55. O CAU/SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à empresa contratada, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.
56. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
57. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
58. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CAU/SP, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **SEÇÃO XVI – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

59. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada



exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@causp.gov.br](mailto:licitacao@causp.gov.br), até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

60. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
61. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
62. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço [licitacao@causp.gov.br](mailto:licitacao@causp.gov.br).
63. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

#### **SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

64. Ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
  - 64.1. A anulação do Pregão induz a do Contrato;
  - 64.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado para o cumprimento do contrato;
65. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
66. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
  - 66.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
67. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
68. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
69. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.



70. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/SP, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
71. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.
72. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CAU/SP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
73. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
74. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
75. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança da futura aquisição.
76. É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto deste Edital, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CAU/SP.
77. Não serão consideradas para fins de julgamento da proposta, vantagem não prevista neste Edital de Pregão Presencial, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais LICITANTES.
78. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições, Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes.
79. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
80. São de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital, eventuais alterações e retificações pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até a data da realização da Sessão Pública de abertura dos envelopes, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.
81. Em caráter complementar, as informações referidas na cláusula anterior poderão ser divulgadas, também, no sítio do CAU/SP na internet, no endereço eletrônico [www.causp.gov.br](http://www.causp.gov.br).
82. Os demais termos e condições não previstos neste Edital, mas que sejam contemplados pelo Termo de Referência (Anexo I), serão de cumprimento obrigatório pelas licitantes.

#### **SEÇÃO XVIII – DOS ANEXOS**

83. São parte integrantes deste Edital:
  - 83.1. O Anexo I – Termo de Referência
  - 83.2. O Anexo II – Minuta de Contrato



SEÇÃO XIX – DO FORO

84. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

São Paulo, 07 de agosto de 2018.

José Roberto Geraldine Junior  
Presidente





**ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**A) ÓRGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO**

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

Rua Formosa 367, 23º andar – República – São Paulo – SP – CEP 01049-000 – fone: (11) 3014-5900 – [www.causp.org.br](http://www.causp.org.br)

**B) ÁREA(S) INTERESSADA(S)**

Presidência, Diretorias, Conselheiros e Funcionários do CAU/SP

**C) RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Carolina Capsy Boga Ferreira – Analista Executiva da Presidência

**D) OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de agenciamento de viagens, para voos nacionais**, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação, alteração, cancelamento e reembolso, e para **voos internacionais**, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação, alteração, cancelamento, reembolso e emissão de seguro viagem, bem como para o **fornecimento de bilhetes de passagens aéreas**, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), conforme as especificações constantes deste instrumento.
2. A seleção da empresa deverá ser realizada pelo menor valor da taxa de agenciamento (emissão) para passagens nacionais e passagens internacionais.

**E) JUSTIFICATIVA**

1. O CAU/SP, visando à execução de tarefas ligadas às reuniões plenárias, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas, precisa providenciar transporte aéreo aos seus servidores e outras pessoas necessárias para o desenvolvimento das atividades. A necessidade de manutenção do fornecimento de passagens aéreas é contínua e essencial para o desempenho das atividades que necessitam de deslocamento dos conselheiros e/ou funcionários do CAU/SP, em diversas localidades.
2. Os diversos setores e Comissões do CAU/SP demandam constante capacitação e qualificação dos servidores e Conselheiros. Além disso, há crescente interlocução entre o CAU/SP e demais CAU/UF e, também, com o CAU/BR, sendo que foram, inclusive, formalizados projetos de internacionalização do CAU com base no Convênio de Cooperação Técnica Internacional entre o CAU/SP e o CAU/BR.
3. Tal prestação de serviços é essencial para manter o funcionamento das atividades finalísticas deste ente administrativo, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de serviços públicos ou o cumprimento da missão institucional desta autarquia.
4. A execução de tarefas ligadas à participação em Plenárias Ampliadas, Reuniões Técnicas, Congressos, Conferências e Treinamentos, demandam na aquisição de deslocamento de Conselheiros e Funcionários do CAU/SP, tais tarefas agregam conhecimento e ajudam a desenvolver e aprimorar os serviços ofertados aos Arquitetos e Urbanistas e à Sociedade, bem



como a manter as atividades do CAU/SP de acordo com as orientações do órgão federal.

5. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante dessa modalidade de deslocamento.
6. Nos termos da Lei federal nº 12.378/2010, foram criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU's, sendo o CAU/SP responsável pela fiscalização e fomento das atividades profissionais dos arquitetos e urbanistas em todo o estado de São Paulo. Nesse sentido, a atuação dessas entidades em cada uma das unidades federativas e no âmbito nacional se dá de forma colaborativa e coordenada, fato que demanda atividades e deslocamentos entre os servidores dos mesmos.
7. O CAU/SP não dispõe de meios próprios para realizar tais deslocamentos, sendo necessária a contratação para execução de forma indireta, por empresas especializadas neste tipo de serviço.
8. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.
9. Assim sendo, a terceirização dos referidos serviços é o meio mais adequado para atingir a meta desejada, buscando-se o atendimento ao princípio da eficiência, bem como um elevado padrão de satisfação do interesse público.

#### F) CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O enquadramento na modalidade Pregão, do tipo eletrônico, encontra fundamento no art. 2º da IN SLTI nº 07/2012:

*“Por se tratar de serviço comum, a licitação será realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica”.*

2. O enquadramento também encontra embasamento no parágrafo único do art. 1º e no §1º, art. 2º, da Lei nº 10.520/2002:

*“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

*Art. 2º (VETADO)*

*§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica”.*

3. Da mesma forma, restam atendidos o art. 1º e o §1º e caput do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005:

*“Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1o do art. 2o da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.*

*Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.*

*Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.*



§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”.

4. Enquadra-se o agenciamento de viagens como serviço de natureza continuada, nos termos do art. 15º, da IN 05/2017.

*“Art. 15º–Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*

*“Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.”*

5. Constituem-se, desse modo, em atividades essenciais para manter o funcionamento das atividades deste Conselho, visando sua total funcionalidade e cumprimento de seus fins.
6. Como consequência da prestação continuada do serviço em tela tem-se a aplicabilidade do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;(...)”*

## G) ESPECIFICAÇÕES

- COTAÇÃO / RESERVA / EMISSÃO/ TÍQUETES / BILHETES / SEGURO VIAGEM

1. A presente licitação objetiva a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de agenciamento de viagens, para voos nacionais**, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação, alteração, cancelamento e reembolso, e para **voos internacionais**, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação, alteração, cancelamento, reembolso e emissão de seguro viagem, bem como para o **fornecimento de bilhetes de passagens aéreas**, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), conforme as especificações constantes deste instrumento.
2. Os bilhetes poderão ser adquiridos de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, em quaisquer empresas, devendo a empresa contratada prestar todos os serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.
3. A licitante deverá envidar todos os esforços possíveis com vistas a obter, nas solicitações de bilhetes de passagens feitas pelo CAU/SP, as tarifas mais vantajosas, ressalvados os casos em que isso não seja possível em razão do tempo da solicitação e das políticas tarifárias das companhias operadoras.
4. Os bilhetes e demais serviços deverão ser disponibilizados nos prazos e locais indicados pelo CAU/SP, inclusive o envio por meio de correio eletrônico.
5. As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores.



6. A licitante deverá observar as normas estatuídas pela International Air Transport Association - AIT, quando emitir passagens aéreas internacionais.
7. Os bilhetes não utilizados ou cancelados serão reembolsados, ao Conselho, através de crédito na fatura seguinte emitida pela licitante, deduzidas as multas impostas pelas companhias aéreas.
8. A CONTRATADA deverá providenciar, quando solicitado pela CONTRATANTE, em até 8 (oito) horas após a formalização da demanda por e-mail ou telefone, no mínimo 3 (três) cotações de SEGURO VIAGEM para voos internacionais, com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão observando as regras e as coberturas mínimas previstas na Resolução CNSP nº315/2014, do Conselho Nacional de Seguros Privados.
  - 8.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice ou voucher, no prazo de até 4 (quatro) horas após autorização pelo CONTRATANTE.
  - 8.2. Os serviços de emissão de SEGURO VIAGEM para voos internacionais compreendem a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.
  - 8.3. Será devido a CONTRATADA apenas o valor de repasse referente ao prêmio do SEGURO VIAGEM, não podendo a CONTRATADA cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.
  - 8.4. No caso de reembolso de SEGURO VIAGEM para voos internacionais, o relatório mensal mencionado no item K, subitem 17 deste Termo, deverá conter o nome do passageiro, o número da proposta/requisição de viagem, o número da apólice ou voucher, o valor do prêmio, eventuais encargos, correções ou taxas a serem deduzidos e o total líquido.

#### H) CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A contratada deverá atender às demandas de marcação de passagens sempre que solicitado pelo fiscal do contrato ou pessoa designada pelo CAU/SP.
2. A contratada deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato, via telefone e via e-mail.
3. A contratada deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de deslocamentos (partida/chegada).
4. A contratada deverá demonstrar com três orçamentos, sempre que possível, que a passagem a ser adquirida é a mais econômica para o dia e horário desejado.

#### I) LOCAL DE ENTREGA DOS BILHETES AÉREOS

1. A contratada deverá disponibilizar os bilhetes e demais serviços relacionados no item "D) OBJETO" nos prazos e locais indicados pelo CAU/SP, inclusive o envio por meio de correio eletrônico;
2. Deverá ser entregue, acompanhando os bilhetes de passagens, cópia das requisições enviadas.
3. A empresa contratada fica obrigada a entregar os bilhetes de passagens da seguinte forma:

##### **3.1. Solicitação do CAU/SP realizada em dias úteis:**

- Cotação pela Contratada: em até 04 (quatro) horas, contadas da solicitação do CAU/SP;
- Reserva do bilhete: em até 02 (duas) horas, após o apontamento da opção escolhida à Contratada pelo CAU/SP;
- Emissão ou endosso do bilhete: imediatamente após a autorização de emissão do bilhete pelo CAU/SP;



- Entrega do bilhete: por meio eletrônico ou outro no impedimento deste, à escolha do CAU/SP.

**3.2. Solicitação do CAU/SP realizada em finais de semana:**

- Cotação pela Contratada: em até 02 (duas) horas, contadas da solicitação do CAU/SP;
- Reserva do bilhete: em até 01 (uma) hora, após o apontamento da opção escolhida à Contratada pelo CAU/SP;
- Emissão ou endosso do bilhete: imediatamente após a autorização de emissão do bilhete pelo CAU/SP;
- Entrega do bilhete: por meio eletrônico, nas lojas das companhias aéreas, endereço eletrônico ou local indicado pelo passageiro, sem ônus para o CAU/SP.

1. O não cumprimento dos prazos previstos nesta Sessão implicará na aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.
2. Não será definitivamente recebido e conseqüentemente será colocado à disposição da Contratada, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Termo de Referência.
3. O aceite do objeto pelo setor competente do CAU/SP não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente.
4. As solicitações, autorizações e demais ações do CAU/SP mencionadas nos itens 3.1 e 3.2 serão realizadas por meio do fiscal do contrato devidamente designado para este fim ou seu substituto eventual, não podendo a Contratada atuar mediante ordens de terceiros.
5. Em caso de não utilização de passagem, a reversão se dará mediante reembolso, sempre que possível, mediante a emissão de nota de crédito.

**J) ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS**

1. O CAU/SP possui a estimativa de utilização de aproximadamente 350 passagens aéreas nacionais, na classe ou categoria a ser determinada pela Administração (primeira classe, executiva ou econômica/promocional) e 36 passagens aéreas internacionais, na classe ou categoria a ser determinada pela Administração (primeira classe, executiva ou econômica/promocional).

1.1. As quantidades e valor médio de custo das passagens foram estimados segundo a média de 12 (doze) meses de utilização do objeto a ser contratado pelo CAU/SP, considerando o período de março de 2017 a março de 2018. Nesse período, foram realizadas 277 transações, que resultaram no consumo total de R\$ 353.602,59 (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e nove centavos), incluídos o valor da passagem, acrescido da taxa de embarque e do valor referente à parcela da Taxa de Serviço de Agenciamento de Viagens.

1.2. Além do efetivo consumo do último ano, foi considerado o aumento crescente no consumo de passagens, desde a recente criação da entidade, especialmente, em razão da demanda progressiva e necessária de capacitação e qualificação de seus servidores, bem como da inerente e crescente interlocução entre o CAU/SP e demais CAU's/UF e, também, com o CAU/BR. Nesse sentido, inclusive, foram formalizados projetos de internacionalização do CAU com base no Convênio de Cooperação Técnica Internacional entre o CAU/SP e o CAU/BR. Razão pela qual, a estimativa para a contratação pretendida considera, além do consumo efetivo de emissões dos últimos 12 (doze) meses, um acréscimo significativo no quantitativo de emissões para atendimento de capacitação e investimento em seus servidores, bem como para atendimento das finalidades do CAU/SP acima mencionadas.

1.3. Dessa forma, foi estimado o quantitativo anual de 350 passagens nacionais e o quantitativo de 36 passagens internacionais, totalizando 386 passagens para o período de 12 (doze) meses.



1.4. Para fins de reserva orçamentária dos custos totais com passagens aéreas, será considerado o custo médio dos últimos 12 (doze meses), equivalente a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), para o bilhete aéreo nacional, e, equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o bilhete aéreo internacional, já incluídos o valor da Taxa de Embarque em ambos custos.

1.5. Para fins de reserva orçamentária dos custos totais com SEGURO VIAGEM, será considerado o custo médio com base nos valores dos prêmios de SEGURO VIAGEM apurados em pesquisa de mercado atualizada, constante às fls. 98/104 dos autos do Processo Administrativo CAU/SP n.º 014/2018, consideradas coberturas básicas e período de viagem de 10 dias, equivalente a R\$ 144,24 por viagem.

1.6. Dessa forma, segue a Tabela de quantitativo ESTIMADO, para os próximos 12 (doze) meses:

Serviço	A Quantidade Estimada Anual de Passagens	B Valor médio da Taxa de Agenciamento (R\$)	C= A x B Total (R\$)
Emissão de Passagens Nacionais e Internacionais	386	1,00	386,00

2. Por se tratarem de estimativas, as quantidades apontadas, em hipótese alguma, configuram compromissos futuros para o CAU/SP, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades deste Conselho Profissional, sem que isso justifique o pagamento de qualquer indenização à futura CONTRATADA.

3. A prestação dos serviços pela CONTRATADA será solicitada conforme a demanda do CAU/SP, de acordo com suas necessidades e dentro dos limites orçamentários previstos, conforme cláusulas do presente Termo de Referência.

4. O CAU/SP pagará à CONTRATADA o valor das passagens (tarifa), acrescido de todas as taxas a elas inerentes, bem como o valor referente à taxa de Serviço de Agenciamento de Viagens.

5. Será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor preço para a Taxa de Serviços de Agenciamento de Viagens.

6. Será desclassificada a proposta que apresentar valor superior ao estimado.

#### **K) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Obedecer integralmente ao disposto neste Termo de Referência;
2. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Manter preposto, aceito pelo gestor do contrato, para representa-la sempre que for necessário, informando o nome, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender as solicitações durante a vigência do contrato;



5. A licitante deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato, via telefone e e-mail;
6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CAU/SP, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;
7. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
8. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CAU/SP;
9. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, bem como das tarifas promocionais à época da emissão da passagem aérea;
10. Disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelas Companhias Aéreas ou empresa seguradora, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso e repassar ao CAU/SP todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas;
11. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem ou da apólice de seguro viagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
12. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das Companhias Aéreas do setor ou empresa seguradora, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CAU/SP;
13. Repassar ao CAU/SP as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, inclusive em conjunto, de um determinado número de bilhetes aéreos ou apólice de seguro viagem;
14. Responsabilizar-se por eventuais cancelamentos não solicitados pela contratante, salvo cancelamentos realizados pela própria companhia aérea ou pela empresa responsável pela emissão do seguro viagem;
15. Responsabilizar-se pelo reembolso dos bilhetes cancelados e créditos resultantes das diferenças de tarifas por alteração de bilhetes;
16. Substituir a apólice ou o voucher do SEGURO VIAGEM quando o CAU/SP solicitar remarcação de data ou o cancelamento e nova emissão;
17. Emitir relatório mensal, no qual conste os dados e valores dos bilhetes e seguros viagem cancelados e alterados;
18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;
19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste Termo de Referência;
20. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CAU/SP do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;
21. Informar ao CAU/SP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;
22. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CAU/SP



- nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;
23. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;
  24. Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto do contrato, direta ou indiretamente, a respeito do fato de que não terão relação de emprego com o CAU/SP, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CAU/SP a Contratada figurará como litisconsorte passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;
  25. Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CAU/SP;
  26. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/SP e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;
  27. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;
  28. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;
  29. Permitir que o CAU/SP promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;
  30. Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal;
  31. Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CAU/SP ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pela Contratada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
  32. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CAU/SP em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Referência, do edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento;
  33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, sendo que o CAU/SP não se obriga a requisitar o número de passagens licitadas, sendo este identificador, apenas estimativo.
  34. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos;
  35. Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CAU/SP;
  36. Cumprir rigorosamente as disposições deste Edital, em conformidade com todas as condições e os





prazos aqui estabelecidos, bem como no Termo de Referência respectivo, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

37. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CAU/SP fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
38. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;
39. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários;
40. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do presente Edital de Licitação, em conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;
41. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, prestando os serviços em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital de Licitação e no seu respectivo Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
42. Prestar os serviços de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito neste Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;
43. Realizar a alteração dos bilhetes por solicitação do passageiro, ficando a cargo do passageiro os custos a serem despendidos a maior em face das alterações na programação;
44. Apresentar, mês a mês ou em períodos inferiores a 30 dias, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo CAU/SP, condicionando-se o pagamento da fatura subsequente à apresentação dos referidos documentos, nos termos do item "P" do presente instrumento.

#### **L) OBRIGAÇÕES DO CAU/SP**

1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;
2. Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste Termo de Referência e edital, desde que atendidas as formalidades previstas;
3. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III, do art. 58 c/c o art. 67, da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também deste Edital e do respectivo Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas.
4. Atestar as faturas e documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento, e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio de servidores designados para este fim.
5. Notificar, por escrito, a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
6. Comunicar a contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.



7. Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste contrato, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, sempre que solicitados pelos empregados da Contratada.
8. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados da Empresa Contratada às dependências do CAU/SP, devidamente identificados, de acordo com as possibilidades e regras de acesso dos referidos locais;
9. Supervisionar a execução dos serviços por meio do Fiscal do Contrato a ser indicado pelo CAU/SP, verificando se todas as obrigações previstas neste Edital estão sendo cumpridas pela Contratada;
10. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no presente Edital e no respectivo Termo de Referência;
11. Efetuar a juntada aos autos do processo administrativo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
12. Rejeitar a prestação do objeto deste Edital e do Termo de Referência, por terceiros, sem autorização expressa das partes.

#### **M) VALOR DAS PASSAGENS AÉREAS (TARIFA)**

1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais;
2. Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;
3. A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;
4. O CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas.

#### **N) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá das rubricas 6.2.2.1.1.01.04.06.001 – Passagens – Conselheiros/Convidados, nº 6.2.2.1.1.01.04.06.003 – Passagens – Funcionários e nº 6.2.2.1.1.01.04.04.028 – Outras despesas.

#### **O) VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O presente contrato será firmado com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas atualizações.
2. A prorrogação se dará com a realização de pesquisa de mercado que demonstre vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.
3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que se fizerem necessário durante a vigência do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas atribuições.
4. O Contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, sem prejuízo das sanções cabíveis.



**P) PAGAMENTO**

1. A CONTRATANTE atestará a realização dos serviços objeto da presente contratação pela CONTRATADA, nas condições exigidas no presente Termo de Referência, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
2. A remuneração total a ser paga à CONTRATADA será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos, bem como ao valor de repasse referente ao prêmio do seguro viagem, se for o caso.
  - 2.1. O CONTRATANTE repassará os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens à CONTRATADA, que intermediará o pagamento junto às Companhias Aéreas que emitiram os bilhetes.
    - 2.1.1. Os valores referidos no subitem anterior não serão considerados parte da remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA.
  - 2.2. A CONTRATADA deverá emitir documentos de cobrança distintos, um contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, um contendo o valor das passagens aéreas, acrescido da taxa de embarque, e, para os voos internacionais, o valor da contratação do seguro viagem, que deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis na sede do CONTRATANTE.
  - 2.3. A CONTRATADA deverá apresentar, mês a mês ou em períodos inferiores a 30 dias, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo CONTRATANTE, condicionando-se o pagamento da fatura subsequente à apresentação dos referidos documentos.
3. A CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega definitiva do objeto, à sede do CONTRATANTE, junto ao Departamento Administrativo.
  - 3.1. Na data da emissão do documento fiscal específico, o CONTRATANTE deve ser informado por meio eletrônico, através do e-mail [viagens@causp.gov.br](mailto:viagens@causp.gov.br), sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da Nota Fiscal eletrônica e respectivos boletos digitalizados.
  - 3.2. Caso a CONTRATADA não emita Nota Fiscal eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão do documento fiscal, se eletrônico, ou do recebimento pelo CONTRATANTE do documento fiscal específico.
5. As Notas Fiscais ou documentos fiscais competentes que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.
6. A CONTRATADA deverá também apresentar com as Notas Fiscais ou Faturas os seguintes documentos:
  - 6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
  - 6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - 6.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com



Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

7. A Empresa Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre o objeto contratado.
8. Nenhum pagamento será efetuado à Empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
9. Se a Empresa Contratada descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente certame, por sua exclusiva culpa poderá o CAU/SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CAU/SP resultante desta situação.
10. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, por culpa do CAU/SP, desde que a licitante vencedora, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará ao pagamento de juros moratórios de 0,5%(meio por cento) ao mês, e de 6% (seis) por cento ao ano, pro rata dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. O CAU/SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480/2004.
12. Caberá à Empresa Contratada destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Edital, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa SRF nº 480/2004 e seu anexo.

#### Q) REAJUSTE

1. É admitido o reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preços pela contratada ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, utilizando-se a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

1.1. Fórmula de Cálculo:

$$Pr = p + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.



2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
  - 7.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
  - 7.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.
4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.
  - 5.1. Nos casos do item anterior, a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CAU/SP para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

## **R) PENALIDADES**

1. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, se a Contratada:
  - a. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
  - b. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
  - c. Apresentar documentação falsa;
  - d. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - e. Não mantiver a proposta;
  - f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - g. Comportar-se de modo inidôneo;
  - h. Fizer declaração falsa;
  - i. Cometer fraude fiscal.
2. Para os fins do disposto no Item "g", da Cláusula anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
3. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, o CAU/SP poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 3.1. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
  - 3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



- 3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
  - 3.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CAU/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
  - 3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CAU/SP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
  5. O CAU/SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à Empresa Contratada, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.
  6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
  7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
  8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CAU/SP, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **S) SUPERVISÃO DO CONTRATO**

1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador a ser designado pelo Conselho, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização bem como das responsabilidades abaixo relacionadas:
  - 1.1. Supervisionar a contratação, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
  - 1.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
  - 1.3. Exigir da Contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

#### **T) EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto



configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:

- 1.1. Solicitar à Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente todas as providências necessárias à execução do contrato;
  - 1.2. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, exceto aquelas especificadas na legislação do trabalho, alterações e repactuações do contrato;
  - 1.3. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Edital Licitatório, garantida a ampla defesa à Contratada;
  - 1.4. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela Contratada de qualquer dispositivo contratual;
  - 1.5. Reportar-se somente aos responsáveis designados pela Contratada, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma.
2. A fiscalização exercida pela administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

São Paulo, 25 de junho de 2018.

**Carolina Cappy Boga Ferreira**  
Analista Executiva da Presidência

Ciente:

---

**José Roberto Geraldine Junior**  
Presidente



ANEXO II DO EDITAL DE LICITAÇÃO  
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N.º XXX/20XX-CAU/SP**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS**

CONTRATAÇÃO de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO (**LICITANTE VENCEDOR**) E DE OUTRO O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**.

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede Rua Formosa, nº 367, 23º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. José Roberto Geraldine Junior**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n.º, inscrito no CPF/MF n.º, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa (**LICITANTE VENCEDOR**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na (endereço), neste ato representada pelo seu sócio proprietário/procurador **Sr. (nome)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n.º, inscrito no CPF/MF n.º, residente e domiciliado em (Município), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente "Contrato de Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens e Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas", pelas cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de agenciamento de viagens, para voos nacionais**, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação, alteração, cancelamento e reembolso, e para **voos internacionais**, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação, alteração, cancelamento, reembolso e emissão de seguro viagem, bem como para o **fornecimento de bilhetes de passagens aéreas**, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), conforme as especificações constantes das Cláusulas Segunda a Quarta do presente Contrato, bem como do Edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2018 e do respectivo Termo de Referência, acostados aos autos do Processo Administrativo n.º 014/2018.

1.2. O CONTRATANTE solicitará a prestação dos serviços conforme sua demanda, de acordo com as necessidades e dentro dos limites orçamentários indicados no presente instrumento e nos autos do Processo Administrativo n.º 014/2018, considerando-se as estimativas previstas no item "J" do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. A CONTRATADA poderá adquirir os bilhetes de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, em quaisquer empresas.

2.2. A CONTRATADA deverá prestar todos os serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de





agências de viagens, conforme as especificações contidas no presente instrumento e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.

2.3. A CONTRATADA deverá envidar todos os esforços possíveis com vistas a obter, nas solicitações de passagens feitas pelo CONTRATANTE, as tarifas mais vantajosas, ressalvados os casos em que isso não seja possível em razão do tempo da solicitação e das políticas tarifárias das Companhias operadoras.

2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os bilhetes e demais serviços nos prazos e locais indicados pelo CONTRATANTE no presente Contrato, no Edital de Licitação e no respectivo Termo de Referência.

2.4.1. A CONTRATADA deverá providenciar o envio dos bilhetes e demais serviços por meio de correio eletrônico, ao CONTRATANTE.

2.5. Na emissão de passagens aéreas para trechos dentro do território nacional, a CONTRATADA deverá obedecer, rigorosamente, as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores.

2.5.1. Na emissão de passagens aéreas internacionais, a CONTRATADA deverá observar as normas estatuídas pela *Internacional Air Transport Association – AIT*.

2.6. Os bilhetes não utilizados ou cancelados pelo CONTRATANTE serão reembolsados por meio de crédito na fatura seguinte a ser emitida pela CONTRATADA, deduzidas as multas impostas pelas Companhias aéreas.

2.7. A CONTRATADA deverá providenciar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, em até 8 (oito) horas após a formalização da demanda por e-mail ou telefone, no mínimo 3 (três) cotações de seguro viagem para voos internacionais, com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão observando as regras e as coberturas mínimas previstas na Resolução CNSP nº315/2014, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

2.7.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice ou voucher, no prazo de até 4 (quatro) horas após autorização pelo CONTRATANTE.

2.7.2. Os serviços de emissão de seguro viagem para voos internacionais compreendem a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.

2.7.3. Será devido à CONTRATADA apenas o valor de repasse referente ao prêmio do seguro viagem, não podendo a CONTRATADA cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

2.7.4. No caso de reembolso de seguro viagem para voos internacionais, o relatório mensal mencionado na Cláusula Quinta, subitem 5.1.17 deste instrumento, deverá conter o nome do passageiro, o número da proposta/requisição de viagem, o número da apólice ou voucher, o valor do prêmio, eventuais encargos, correções ou taxas a serem deduzidos e o total líquido.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A CONTRATADA deverá atender às demandas de marcação de passagens sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato ou pessoa designada pelo CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato, via telefone e via e-mail.



3.3. A CONTRATADA deverá prestar assessoramento ao CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário e frequência de deslocamentos (partida/chegada).

3.4. A CONTRATADA deverá demonstrar com três orçamentos, sempre que possível, que a passagem a ser adquirida pelo CONTRATANTE é a mais econômica para o dia e horário desejados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DAS PASSAGENS AÉREAS (TARIFA)**

4.1. O valor da tarifa a ser considerado pela CONTRATADA deverá ser aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

4.2. A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

4.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, na data de emissão dos bilhetes de passagens aéreas pela CONTRATADA.

4.4. A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as Companhias aéreas.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 5.1.1. Obedecer integralmente ao disposto no presente Contrato, no Edital de Licitação, bem como no Termo de Referência;
- 5.1.2. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Contrato, do Edital de Licitação e do Termo de Referência, executando os serviços com eficiência, presteza, pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
- 5.1.3. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 5.1.4. Manter preposto, aceito pelo Fiscal do Contrato, para representá-la sempre que for necessário, informando o nome, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender às solicitações durante a vigência do Contrato;
- 5.1.5. Disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato, via telefone e e-mail;
- 5.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;
- 5.1.7. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 5.1.8. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CONTRATANTE;



- 5.1.9. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, bem como das tarifas promocionais à época da emissão da passagem aérea;
- 5.1.10. Disponibilizar as tarifas-acordo oferecidas pelas Companhias Aéreas ou empresa seguradora, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso, e repassar ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as Companhias Aéreas;
- 5.1.11. Pesquisar as tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem ou da apólice de seguro viagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas Companhias Aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 5.1.12. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das Companhias Aéreas do setor ou empresa seguradora, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CONTRATANTE;
- 5.1.13. Repassar ao CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, inclusive em conjunto, de um determinado número de bilhetes aéreos ou apólice de seguro viagem;
- 5.1.14. Responsabilizar-se por eventuais cancelamentos não solicitados pelo CONTRATANTE, salvo cancelamentos realizados pela própria Companhia Aérea ou pela empresa responsável pela emissão do seguro viagem;
- 5.1.15. Responsabilizar-se pelo reembolso dos bilhetes cancelados e créditos resultantes das diferenças de tarifas por alteração de bilhetes;
- 5.1.16. Substituir a apólice ou o voucher do seguro viagem quando o CONTRATANTE solicitar remarcação de data ou o cancelamento e nova emissão;
- 5.1.17. Emitir relatório mensal, no qual constem os dados e valores dos bilhetes e seguros viagem cancelados e alterados;
- 5.1.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;
- 5.1.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto desta contratação;
- 5.1.20. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CONTRATANTE do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;
- 5.1.21. Informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;
- 5.1.22. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a



incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CONTRATANTE nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

- 5.1.22.1. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 5.1.23. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;
- 5.1.24. Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto deste Contrato, direta ou indiretamente, a respeito do fato de que não terão relação de emprego com o CONTRATANTE, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CONTRATANTE, a CONTRATADA figurará como litisconsorte passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;
- 5.1.25. Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- 5.1.26. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CONTRATANTE e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;
- 5.1.27. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;
- 5.1.28. Acatar as instruções e observações formuladas pelo Fiscal do Contrato, desde que sejam exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital de Licitação, no Termo de Referência e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;
- 5.1.29. Permitir que o CONTRATANTE promova a fiscalização e o gerenciamento do Contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ficando estabelecido que o Fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;
- 5.1.30. Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 5.1.31. Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pela CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



- 5.1.32. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, do Edital de Licitação, do respectivo Termo de Referência, de dispositivo legal ou regulamento;
- 5.1.33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do Contrato, sendo que o CONTRATANTE não se obriga a requisitar o número de passagens licitadas, sendo este identificador apenas estimativo;
- 5.1.34. Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- 5.1.35. Cumprir rigorosamente as disposições deste Contrato, em conformidade com todas as condições e os prazos aqui estabelecidos, bem como do Edital de Licitação e do Termo de Referência respectivo e, ainda, com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
- 5.1.36. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 5.1.37. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;
- 5.1.38. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Contrato, do Edital de Licitação e do respectivo Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários;
- 5.1.39. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação, em conformidade com as disposições deste Contrato, do Edital de Licitação e do Termo de Referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;
- 5.1.40. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, prestando os serviços em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos no presente Contrato, no Edital de Licitação e no seu respectivo Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
- 5.1.41. Prestar os serviços de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito neste Contrato, no Edital de Licitação e no respectivo Termo de Referência, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.
- 5.1.42. Realizar a alteração dos bilhetes por solicitação do passageiro, ficando a cargo do passageiro os custos a serem despendidos a maior em face das alterações na programação;
- 5.1.43. Apresentar, mês a mês ou em períodos inferiores a 30 (trinta) dias, as faturas emitidas pelas Companhias Aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo CONTRATANTE, condicionando-se o pagamento da fatura subsequente à apresentação dos referidos documentos, nos termos da Cláusula Nona do presente instrumento.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

### 6.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- 6.1.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;
- 6.1.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste Contrato, bem como no Edital de Licitação e no Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades previstas;
- 6.1.3. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III, do art. 58 c/c o art. 67, da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também deste Contrato, do Edital de Licitação e do respectivo Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;
- 6.1.4. Atestar as faturas e documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento, e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio de servidores designados para este fim;
- 6.1.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto desta contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 6.1.6. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado;
- 6.1.7. Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, sempre que solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.8. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, devidamente identificados, de acordo com as possibilidades e regras de acesso aos referidos locais;
- 6.1.9. Supervisionar a execução dos serviços por meio do Fiscal do Contrato a ser indicado pelo CONTRATANTE, verificando se todas as obrigações previstas neste Contrato, no Edital de Licitação e no respectivo Termo de Referência, estão sendo cumpridas pela CONTRATADA;
- 6.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no presente Contrato, no Edital de Licitação e no respectivo Termo de Referência;
- 6.1.11. Efetuar a juntada aos autos do processo administrativo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- 6.1.12. Rejeitar a prestação dos serviços/fornecimento objeto desta contratação, por terceiros,



sem autorização expressa das partes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os bilhetes e demais serviços relacionados ao objeto da presente contratação nos prazos e locais indicados pelo CONTRATANTE na presente Cláusula, providenciando, inclusive, o envio por meio de correio eletrônico.

7.2. A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com os bilhetes de passagens, cópias das requisições enviadas pelo CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas da seguinte forma e nos seguintes prazos:

7.3.1. Solicitação do CONTRATANTE realizada em **dias úteis**:

- a) **Cotação pela CONTRATADA** – em até 04 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação enviada pelo CONTRATANTE;
- b) **Reserva do bilhete pela CONTRATADA** – em até 02 (duas) horas, contados a partir do apontamento da opção escolhida pelo CONTRATANTE;
- c) **Emissão ou endosso do bilhete pela CONTRATADA** – imediatamente após a autorização de emissão do bilhete pelo CONTRATANTE;
- d) **Entrega do bilhete pela CONTRATADA** – por meio eletrônico ou outro no impedimento deste, à escolha do CONTRATANTE.

7.3.2. Solicitação do CONTRATANTE realizada em  **finais de semana**:

- a) **Cotação pela CONTRATADA** – em até 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação enviada pelo CONTRATANTE;
- b) **Reserva do bilhete pela CONTRATADA** – em até 01 (uma) hora, contada a partir do apontamento da opção escolhida pelo CONTRATANTE;
- c) **Emissão ou endosso do bilhete pela CONTRATADA** – imediatamente após a autorização de emissão do bilhete pelo CONTRATANTE;
- d) **Entrega do bilhete pela CONTRATADA** – por meio eletrônico, nas lojas das Companhias Aéreas, endereço eletrônico ou local indicado pelo passageiro, tudo sem ônus para o CONTRATANTE.

7.4. O não cumprimento dos prazos previstos na presente Cláusula implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.5. Não será definitivamente recebido e, conseqüentemente, será colocado à disposição da CONTRATADA, o objeto que não for compatível com as características exigidas no presente Contrato, no Edital de Licitação e no respectivo Termo de Referência.

7.6. O aceite do objeto pelo setor competente do CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Edital de Licitação e no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

7.7. As solicitações, autorizações e demais ações do CONTRATANTE mencionadas nos itens 7.3.1 e 7.3.2 serão realizadas por meio do Fiscal do Contrato devidamente designado para este fim ou seu substituto eventual, não podendo a CONTRATADA atuar mediante ordens de terceiros.



7.8. Em caso de não utilização de passagem, a reversão se dará mediante reembolso, sempre que possível, mediante a emissão de nota de crédito.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o montante anual estimado de **R\$ XXX (valor por extenso)** no qual estão incluídos os valores referentes aos custos das passagens aéreas (tarifas), acrescido de todas as taxas a elas inerentes, bem como da taxa de serviço de agenciamento de viagens a qual fica estipulada em **R\$ R\$ XXX (valor por extenso)** para passagens aéreas nacionais e internacionais, além dos valores relativos aos prêmios dos seguros viagem contratados conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, constante dos autos do Processo Administrativo CAU/SP n.º 014/2018.

8.1.1. Por se tratarem de estimativas, as quantidades e valores constantes da Cláusula Quinta do presente Contrato não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O CONTRATANTE atestará a realização dos serviços objeto da presente contratação pela CONTRATADA, nas condições exigidas no presente Contrato, no Edital de Licitação e no Termo de Referência, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

9.2. A remuneração total a ser paga à CONTRATADA será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos, bem como ao valor de repasse referente ao prêmio do seguro viagem, se for o caso.

9.2.1. O CONTRATANTE repassará os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens à CONTRATADA, que intermediará o pagamento junto às Companhias Aéreas que emitiram os bilhetes.

9.2.1.1. Os valores referidos no item 9.2.1. da presente Cláusula não serão considerados parte da remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA.

9.2.2. A CONTRATADA deverá emitir documentos de cobrança distintos, um contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outro contendo o valor das passagens aéreas, acrescido da taxa de embarque, e, para voos internacionais, o valor da contratação do seguro viagem, que deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis na sede do CAU/SP.

9.3. A CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega definitiva do objeto, à sede do CONTRATANTE, junto ao Departamento Administrativo.

9.3.1. Na data da emissão do documento fiscal específico, o CONTRATANTE deve ser informado por meio eletrônico, através do e-mail [viagens@causp.gov.br](mailto:viagens@causp.gov.br), sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da Nota Fiscal eletrônica e respectivos boletos digitalizados.





9.3.2. Caso a CONTRATADA não emita Nota Fiscal eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão do documento fiscal, se eletrônico, ou do recebimento pelo CONTRATANTE do documento fiscal específico.

9.5. As Notas Fiscais ou documentos fiscais competentes que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

9.6. A CONTRATADA deverá também apresentar com as Notas Fiscais ou Faturas os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

9.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre o objeto contratado.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

9.9. Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá o CONTRATANTE reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CONTRATANTE resultante desta situação.

9.10. Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, geram à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de em que os juros serão calculados à razão de 0,5 % (meio por cento) por cento ao mês e de 6% (seis) por cento ao ano, *pro rata* dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$
-----------------------------

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.



VP = Valor da Parcela em atraso.

9.11. O CONTRATANTE efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

9.12. Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Edital, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF nº 480/2004 e seu anexo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

10.1. A despesa com a execução do objeto desta contratação é estimada em pesquisa de mercado realizada previamente pelo CONTRATANTE e encontra-se arquivada no Processo Administrativo nº 014/2018.

10.2. A despesa com este Contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ XXX (valor por extenso), correrá à conta da Nota de Empenho n.º XXX, de XX/XX/XXXX, no valor de R\$ XXX,XX (valor por extenso), devidamente apropriada no elemento de despesa n.º 6.2.2.1.1.01.04.06.001, vinculado à atividade Passagens-Funcionários, da Nota de Empenho n.º XXX, de XX/XX/XXXX, no valor de R\$ XXX,XX (valor por extenso), devidamente apropriada no elemento de despesa n.º 6.2.2.1.1.01.04.06.003 – Passagens-Conselheiros/Convidados, bem como da Nota de Empenho n.º XXX, de XX/XX/XXXX, no valor de R\$ XXX,XX (valor por extenso), devidamente apropriada no elemento de despesa n.º 6.2.2.1.1.01.04.04.028 – Outras despesas, vinculadas ao Plano de Ação com Planejamento Estratégico e Orçamento do CONTRATANTE.

10.2.1. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pelo CONTRATANTE, oportunamente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente contrato será firmado com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e suas atualizações, conforme justificativa apresentada no item “E” do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A empresa Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
  - d.1) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.
  - d.2) A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre vantagem para a Administração, das condições e dos preços contratados.
- e) A empresa Contratada concorde com a prorrogação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco)



anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, caso:

- a. Cometa fraude fiscal;
- b. Apresente documento falso;
- c. Faça declaração falsa;
- d. Comporte-se de modo inidôneo;
- e. Não retire a nota de empenho no prazo estabelecido;

12.2. Para os fins do disposto no Item “d”, da Cláusula anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, sem prejuízo da penalidade acima prevista, o CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- IV. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CAU/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.5. O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

12.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

12.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



12.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários ao objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e suas atualizações.

13.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1. É admitido o reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preços pela contratada ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, utilizando-se a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo:

$$Pr = p + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

14.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

14.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

14.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 14.1 desta cláusula.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.



14.5.1. Nos casos do item anterior, a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CAU/SP para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que for cabível.

15.2. O presente Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.

15.2.1. A ocorrência de rescisão na hipótese da Cláusula 15.2 não causa obrigação de indenizar a qualquer das partes.

15.3. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

16.1 A execução do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo CONTRATANTE, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

16.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

16.1.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

16.1.3. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:

17.1.1. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias à execução do contrato;

17.1.2. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicar sanções, exceto aquelas especificadas na legislação do trabalho, alterar e repactuar o contrato;

17.1.3. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Edital de Licitação, do respectivo Termo de Referência,



do presente Contrato, bem como de seus Anexos e Apensos, garantida a ampla defesa à CONTRATADA;

17.1.4. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela CONTRATADA de qualquer dispositivo contratual;

17.1.5. Reportar-se somente aos responsáveis designados pela CONTRATADA, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma;

17.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

18.1 O fornecimento/prestação de serviços pela CONTRATADA obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada, do Edital de Pregão Presencial nº 05/2018, do Termo de Referência que lhe deu origem e de seus eventuais Anexos e Apensos, os quais independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

19.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

19.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato.

19.3.1. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, se restado caracterizado o interesse público.

19.4. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

19.5. A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no Termo de Referência anexado ao Edital de Licitação, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.

Fica eleito o Foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo que, após lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes.



São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**

**José Roberto Geraldine Junior**

**Presidente**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA**

**(Representante legal)**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: